

LEI 1.213/2009

“Aumenta Quantitativo de Vagas do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Mantenópolis e dá Outras Providencias”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a aumentar o quantitativo de vagas que passa a compor o quadro de pessoal efetivo/permanente desta Municipalidade, conforme anexo I, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Quantitativo	Cargo	Nível
01	Operador de ETA	3-2-A

Art. 2º As vagas criadas por essa Lei deverão integrar os anexos I e II. Conforme o caso, da Lei n.º 785/99 de 21/05/99.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 11 de maio de 2009

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 11/05/2009
Registrado às Fls:
Livro n.º

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEL DE VENC.	QUANT. CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ADMINISTRATIVO CONTÁBIL FINANCEIRO	TÉC. DE CONTABILIDADE.....	3-7 A	05	30
	ESCRITURÁRIO.....	3-5 A	13	30
	TESOUREIRO.....	3-7 A	02	30
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO.....	3-2 A	44	30
	TÉC. DE SEG. DO TRABALHO.....	3-5 A	01	30
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA.....	3-2 A	01	30
	ALMOXARIFE.....	3-6 A	01	30
	DESENHISTA.....	3-2 A	02	30
	TELEFONISTA.....	3-2 A	09	30
PROCESSAMENTO DE DADOS	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR DIGITADOR	3-5 A	01	30
		3-2 A	04	30
FISCALIZAÇÃO	FISCAL DE RENDAS.....	3-5 A	12	30
	FISCAL SANITÁRIO.....	3-5 A	04	30
SERVIÇOS GERAIS	COVEIRO.....	3-1 A	03	40
	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS.....	3-1 A	32	40
	CONTÍNUO.....	3-1 A	20	40
	SERVENTE.....	3-1 A	72	40
	VIGIA.....	3-1 A	20	40
	AJUDANTE DE SERV. PÚBLICO.....	3-1 A	72	40
	CALCETEIRO.....	3-5 A	05	40
SERVIÇOS DE SAÚDE E SOCIAIS	TÉCNICO DE LABORATÓRIO.....	3-7 A	02	30
	TÉCNICO DE RADIOLOGIA.....	3-7 A	02	30
	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL.....	3-7-A	01	30
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM.....	3-2 A	10	30
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO.....	3-2 A	02	30

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEL DE VENC.	QUANT. CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
OPERACIONAL	ARTÍFICE ESPECIALIZADO.....	3-3 A	18	40
	OPERADOR DE ETA.....	3-2 A	06	40
	MESTRE DE OBRAS.....	3-8 A	02	40
TRANSPORTES	OPERADOR DE MÁQ. PESADAS.....	3-6 A	08	40
	OPERADOR DE MAQ. LEVES.....	3-5 A	03	40
	MOTORISTA.....	3-4 A	30	40
	MECÂNICO.....	3-4 A	03	40
	AUXILIAR DE OFICINA.....	3-1 A	03	40
AGRICULTURA	TÉCNICO AGRÍCOLA.....	3-7 A	03	30
	INSEMINADOR.....	3-3 A	02	40
NÍVEL SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL.....	3-8 A	03	30
	CONTADOR.....	3-8 A	02	30
	ADVOGADO SOCIAL.....	3-8 A	03	20
	ECONOMISTA.....	3-8 A	01	30
	ENGENHEIRO.....	3-8 A	01	30
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO.....	3-8 A	01	30
	ENFERMEIRO.....	3-8 A	02	30
	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO.....	3-8 A	03	30
	PROCURADOR MUNICIPAL.....	3-8 A	01	20
	FONOAUDIÓLOGO.....	3-8 A	01	30
	MÉDICO.....	3-8 A	07	20
	MÉDICO VETERINÁRIO.....	3-8 A	01	30
	BIBLIOTECÁRIO.....	3-8 A	01	30
	NUTRICIONISTA.....	3-8 A	03	30
	ODONTÓLOGO.....	3-8 A	07	30
	PSICÓLOGO.....	3-8 A	04	30
	FISIOTERAPEUTA.....	3-8 A	04	30